

## Capítulo 61

### Vestuário e seus acessórios, de malha

#### Notas.

- 1.- O presente Capítulo compreende apenas os artefatos de malha, confeccionados.
- 2.- Este Capítulo não compreende:
  - a) Os artefatos da posição 62.12;
  - b) Os artefatos usados da posição 63.09;
  - c) Os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).
- 3.- Na aceção das posições 61.03 e 61.04:
  - a) Entende-se por "ternos" e "*tailleurs*", os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:
    - um paletó concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó;
    - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um *short* (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno ou de um *tailleur* devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada (cosida) na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, se apresentarem simultaneamente, por exemplo, uma calça e um *short* (calção) ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, considerar-se-ão uma calça, no caso dos ternos, e a saia ou a saia-calça, no caso dos *tailleurs*, como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo "ternos" abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o *smoking*, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) Entende-se por “conjunto” um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 61.07, 61.08 e 61.09), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto de:

- uma peça concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior no caso de “duas peças” (*twin-set*) ou de um colete como segunda peça nos outros casos;
- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo numa calça, uma jardineira, uma bermuda, um *short* (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um “conjunto” devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo “conjunto” não abrange os abrigos para esporte nem os macacões e conjuntos de esqui, da posição 61.12.

4.- As posições 61.05 e 61.06 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direção, contados numa superfície de pelo menos 10 cm x 10 cm. A posição 61.05 não compreende o vestuário sem mangas.

5.- A posição 61.09 não compreende o vestuário que apresente cós retrátil, um cordão embainhado ou outros dispositivos para apertar na parte inferior.

6.- Para a interpretação da posição 61.11:

- a) A expressão “vestuário e seus acessórios, para bebês”, compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm;
- b) Os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 61.11 e noutras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 61.11.

7.- Na aceção da posição 61.12 consideram-se “macacões e conjuntos, de esqui”, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados a ser usados na prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

- a) Quer num “macacão de esqui”, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
- b) Quer num “conjunto de esqui”, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
  - uma peça de vestuário tipo anoraque, casaco ou semelhante, com fecho eclair (fecho de correr), eventualmente acompanhada de um colete;
  - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O “conjunto de esqui” pode igualmente ser constituído por um macacão de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um “conjunto de esqui” devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

8.- O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 61.13 e noutras posições do presente Capítulo, exceto a posição 61.11, deve ser classificado na posição 61.13.

9.- O vestuário do presente Capítulo, que se feche à frente da esquerda para a direita, considera-se vestuário de uso masculino e aquele que se feche à frente da direita para a esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino ou como vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

10. Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

---

**61.01 Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 61.03.**

6101.20.00 - De algodão

6101.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais

6101.90 - De outras matérias têxteis

6101.90.10 De lã ou de pelos finos

6101.90.90 Outros

**61.02 Mantôs, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 61.04.**

6102.10.00 - De lã ou de pelos finos

6102.20.00 - De algodão

6102.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais

6102.90.00 - De outras matérias têxteis

**61.03 Ternos, conjuntos, paletós, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.**

6103.10 - Ternos

6103.10.10 De lã ou de pelos finos

6103.10.20 De fibras sintéticas

6103.10.90 De outras matérias têxteis

- Conjuntos:

6103.22.00 -- De algodão

6103.23.00 -- De fibras sintéticas

6103.29 -- De outras matérias têxteis

6103.29.10 De fibras artificiais

6103.29.20 De lã ou de pelos finos

6103.29.90 Outros

- Paletós:
  - 6103.31.00 -- De lã ou de pelos finos
  - 6103.32.00 -- De algodão
  - 6103.33.00 -- De fibras sintéticas
  - 6103.39 -- De outras matérias têxteis
    - 6103.39.10 De fibras artificiais
    - 6103.39.90 Outros
- Calças, jardineiras, bermudas e *shorts* (calções):
  - 6103.41.00 -- De lã ou de pelos finos
  - 6103.42.00 -- De algodão
  - 6103.43.00 -- De fibras sintéticas
  - 6103.49 -- De outras matérias têxteis
    - 6103.49.10 De fibras artificiais
    - 6103.49.90 Outros

**61.04 *Tailleurs, conjuntos, blazers, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.***

- *Tailleurs*:
  - 6104.13.00 -- De fibras sintéticas
  - 6104.19 -- De outras matérias têxteis
    - 6104.19.10 De fibras artificiais
    - 6104.19.20 De lã ou de pelos finos
    - 6104.19.30 De algodão
    - 6104.19.90 Outros
- Conjuntos:
  - 6104.22.00 -- De algodão
  - 6104.23.00 -- De fibras sintéticas
  - 6104.29 -- De outras matérias têxteis
    - 6104.29.10 De fibras artificiais
    - 6104.29.20 De lã ou de pelos finos
    - 6104.29.90 Outros
- *Blazers*:
  - 6104.31.00 -- De lã ou de pelos finos
  - 6104.32.00 -- De algodão
  - 6104.33.00 -- De fibras sintéticas
  - 6104.39 -- De outras matérias têxteis
    - 6104.39.10 De fibras artificiais

- 6104.39.90                    Outros
  - Vestidos:
    - 6104.41.00 -- De lã ou de pelos finos
    - 6104.42.00 -- De algodão
    - 6104.43.00 -- De fibras sintéticas
    - 6104.44.00 -- De fibras artificiais
    - 6104.49.00 -- De outras matérias têxteis
  - Saias e saias-calças:
    - 6104.51.00 -- De lã ou de pelos finos
    - 6104.52.00 -- De algodão
    - 6104.53.00 -- De fibras sintéticas
    - 6104.59        -- De outras matérias têxteis
    - 6104.59.10        De fibras artificiais
    - 6104.59.90        Outras
  - Calças, jardineiras, bermudas e *shorts* (calções):
    - 6104.61.00 -- De lã ou de pelos finos
    - 6104.62.00 -- De algodão
    - 6104.63.00 -- De fibras sintéticas
    - 6104.69        -- De outras matérias têxteis
    - 6104.69.10        De fibras artificiais
    - 6104.69.90        Outros

**61.05                    Camisas de malha, de uso masculino.**

- 6105.10.00 - De algodão
- 6105.20.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6105.90.00 - De outras matérias têxteis

**61.06                    Camisas, blusas, blusas *chemisiers*, de malha, de uso feminino.**

- 6106.10.00 - De algodão
- 6106.20.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6106.90        - De outras matérias têxteis
- 6106.90.10        De lã ou de pelos finos
- 6106.90.90        Outros

**61.07 Cuecas, ceroulas, camisolões, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.**

- Cuecas e ceroulas:
  - 6107.11.00 -- De algodão
  - 6107.12.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
  - 6107.19.00 -- De outras matérias têxteis
- Camisolões e pijamas:
  - 6107.21.00 -- De algodão
  - 6107.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
  - 6107.29.00 -- De outras matérias têxteis
- Outros:
  - 6107.91.00 -- De algodão
  - 6107.99 -- De outras matérias têxteis
    - 6107.99.10 De fibras sintéticas ou artificiais
    - 6107.99.90 Outros

**61.08 Combinações, anáguas, calcinhas, camisolas, pijamas, *déshabillés*, roupões de banho, penhoares e semelhantes, de malha, de uso feminino.**

- Combinações e anáguas:
  - 6108.11.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
  - 6108.19.00 -- De outras matérias têxteis
- Calcinhas:
  - 6108.21.00 -- De algodão
  - 6108.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
  - 6108.29.00 -- De outras matérias têxteis
- Camisolas e pijamas:
  - 6108.31.00 -- De algodão
  - 6108.32.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
  - 6108.39.00 -- De outras matérias têxteis
- Outros:
  - 6108.91.00 -- De algodão
  - 6108.92.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6108.99.00 -- De outras matérias têxteis

**61.09 Camisetas, incluindo as interiores, de malha.**

6109.10.00 - De algodão

6109.90 - De outras matérias têxteis

6109.90.10 De lã ou de pelos finos

6109.90.20 De fibras sintéticas ou artificiais

6109.90.90 Outras

**61.10 Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.**

- De lã ou de pelos finos:

6110.11.00 -- De lã

6110.12.00 -- De cabra de Caxemira

6110.19.00 -- Outros

6110.20.00 - De algodão

6110.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais

6110.90.00 - De outras matérias têxteis

**61.11 Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.**

6111.20.00 - De algodão

6111.30.00 - De fibras sintéticas

6111.90 - De outras matérias têxteis

6111.90.10 De fibras artificiais

6111.90.20 De lã ou de pelos finos

6111.90.90 Outros

**61.12 Abrigos para esporte, macacões e conjuntos de esqui, maiôs, biquínis, shorts (calções) e sungas de banho, de malha.**

- Abrigos para esporte:

6112.11.00 -- De algodão

6112.12.00 -- De fibras sintéticas

6112.19.00 -- De outras matérias têxteis

6112.20.00 - Macacões e conjuntos de esqui

- Maiôs, shorts (calções) e sungas de banho, de uso masculino:

6112.31.00 -- De fibras sintéticas

6112.39.00 -- De outras matérias têxteis

- Maiôs e biquínis de banho, de uso feminino:
- 6112.41.00 -- De fibras sintéticas
- 6112.49.00 -- De outras matérias têxteis
- 6113.00.00 Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.**
- 61.14 Outro vestuário de malha.**
- 6114.20.00 - De algodão
- 6114.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6114.90 - De outras matérias têxteis
  - 6114.90.10 De lã ou de pelos finos
  - 6114.90.90 Outros
- 61.15 Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.**
- 6115.10 - Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)
  - 6115.10.10 Meias de fibras sintéticas para varizes
  - 6115.10.90 Outras
- Outras meias-calças:
  - 6115.21.00 -- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
  - 6115.22.00 -- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
  - 6115.29 -- De outras matérias têxteis
    - 6115.29.10 De lã ou de pelos finos
    - 6115.29.90 Outras
  - 6115.30 - Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples
    - 6115.30.10 De fibras sintéticas ou artificiais
    - 6115.30.90 Outras
  - Outros:
    - 6115.94.00 -- De lã ou de pelos finos
    - 6115.95.00 -- De algodão
    - 6115.96.00 -- De fibras sintéticas
    - 6115.99 -- De outras matérias têxteis
      - 6115.99.10 De fibras artificiais
      - 6115.99.90 Outros
- 61.16 Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.**



6116.10.00 - Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha

- Outras:

6116.91.00 -- De lã ou de pelos finos

6116.92.00 -- De algodão

6116.93.00 -- De fibras sintéticas

6116.99.00 -- De outras matérias têxteis

**61.17        Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.**

6117.10.00 - Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes

6117.80 - Outros acessórios

6117.80.10        Gravatas, gravatas-borboletas e *plastrons*

6117.80.90        Outros

6117.90.00 - Partes

---